



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 9745,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cessa redução de jornada de trabalho de servidor  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999, e, considerando o disposto no Processo nº 1501.5775/2000,

RESOLVE:

=====

Art. 1º - Fica cessada a redução da carga horária do servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Auxiliar em Serviços de Saúde, matrícula nº 300004052, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto nº 8946, de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2001,  
113º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4882 do dia 13/12/2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADOR

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, em anexo.

Art. 2º - Revogar o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 10.000, de 1997.

Art. 3º - Revogar o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 10.000, de 1997.

Art. 4º - Revogar o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 10.000, de 1997.



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO